

23 de abril de 2025

WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA

CNPJ nº 21.856.981/0001-43

Rua Jackson Passos, 88 – Goiânia em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil - CEP: 31.960-400.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO: 001/2025.

NOTIFICAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO-REGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Rua Ernesto Trivellato, 120, Triângulo - Ponte Nova/ Minas Gerais neste ato representado pelo presidente em exercício o Sr. Éder Elói Alves Pena, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua José Ribeiro Ferreira, n.º S/N, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24 vem pela presente, NOTIFICAR, para fins do contrato a empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I – DOS FATOS

01- O CISAMAPI expediu as notas de empenho **347/2025** e **348/2025** no dia 21 de fevereiro de 2025, havendo até o momento a pendência da entrega do material.

02- Ora, o termo de referência do processo licitatório e o contrato firmada entre as partes, é claro em estabelecer o prazo de 10 (dez) dias, contados após o recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, o que no tocante ao empenho não fora cumprido a tempo e modo, há uma inexecução total na entrega.

03- Nos dias 28 de fevereiro de 2025 e 14 de março de 2025 entrei em contato através do WhatsApp solicitando um parecer com relação a entrega dos produtos incorretos e com qualidade inferior ao licitado, obtivemos a resposta que os produtos seriam recolhidos, entretanto, sem estabelecer uma data para o recolhimento e entrega dos produtos corretos. Diante disso, foi encaminhado e-mail alertando acerca de uma possível notificação oriunda da entrega realizada com produtos incorretos; novamente sem retorno. No dia 18 de março de 2025 enviei a notificação e até o presente momento não obtive resposta, a mercadoria incorreta foi recolhida e a correta não foi entregue.

04- Ressalta-se que pela dicção do contido no artigo Art. 115 da lei 14.133/2021 o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

05- Assim, para proceder com a apuração das devidas responsabilidades e possíveis descumprimentos editais e legislativos, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI instaurou o Procedimento Administrativo nº 001/2025.

06- Diante disso, cientificamos à Vossa Senhoria sobre a instauração do referido Processo Administrativo, cuja cópia do relatório inaugural segue anexa, e oportunizamos, caso queira, a entrega da mercadoria ou apresentação de defesa administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Aline Gomes Santana

Deniz Aparecida De Almeida Gonçalves

Gabriel dos Santos da Cruz

PORTARIA Nº 40/2025

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 23 dias do mês de abril de 2025, reuniram-se no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, portador do CNPJ nº 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos membros Aline Gomes Santana - presidente, Déniz Aparecida de Almeida Gonçalves – membro e Gabriel dos Santos da Cruz - membro, para Apuração de Responsabilidade por Inexecução de Contrato Administrativo pela empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.856.981/0001-43.

I – RELATÓRIO INAUGURAL

01- Versa o presente expediente sobre a apuração de conduta violadora de item exarado no Processo Licitatório nº 053/2024, Pregão Eletrônico nº 29/2024, cujo objeto compreendia o Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios, para atender a demanda das Unidades Assistenciais do CISAMAPI e o Setor de Transportes.

02- Inicialmente, o CISAMAPI e a empresa WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, por meio do referido procedimento licitatório, firmaram contrato nº 14/2025 no dia 20 de fevereiro de 2025 referente à aquisição do objeto delimitado.

03- Entretanto, ocorre que, após a expedição das notas de empenho nº 347/2025 e 348/2025, a empresa realizou entrega no dia 28 de fevereiro de 2025 com materiais de qualidade divergente dos detalhadamente especificados nas ORDENS DE FORNECIMENTO 244/2025 e 245/2025, conforme se comprova toda a documentação apresentada, e até o presente momento, procedeu somente o recolhimento dos produtos, havendo, portanto, a inexecução total do objeto do contrato.

04- A empresa, diante da entrega dos produtos incorretos e com qualidade inferior ao licitado, foi comunicada nos dias 28 de fevereiro de 2025 e 14 de março de 2025 solicitando um parecer; também foi encaminhado um novo e-mail alertando acerca de uma possível notificação oriunda da entrega realizada com produtos incorretos; procedendo somente o recolhimento de todos os materiais.

05 – Após a data do dia 18 de março, não conseguimos nenhuma resposta por parte da empresa, dessa forma não tendo até o presente momento uma posição de quando esse material será entregue.

06 – Diante da inércia da empresa, restou necessária a notificação para cumprimento do empenho e foi

dado prazo substancial para essa execução.

07- É o relatório.

II. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

08- A licitante inobservou os termos do Edital, diante da inexecução total do contrato, além das sanções por mora previstas no edital, no termo de referência e no contrato, é possível à Administração aplicar concomitantemente as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, como segue abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

III - dar causa à inexecução total do contrato;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza E a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09- À vista disso, é possível visualizar recusa ao cumprimento do contrato, pela empresa, o que enseja a inexecução total do contrato.

10- O interesse público é indisponível. Sendo da coletividade, o agente administrativo dele não pode dispor e transigir. Desse modo, pelo princípio do interesse público, a aplicação das sanções administrativas é de interesse da coletividade como um todo, ou seja, é interesse e direitos com dimensão pública. Qualquer ato administrativo que não respeite o interesse público será inválido.

11- Portanto, pela recusa da entrega do objeto correto, que até o momento não fora cumprida em sua totalidade, deve-se apurar os fatos e verificar a possibilidade de aplicação das sanções conforme edital e artigo 155 e 156 da Lei de Licitações, respeitado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como o contraditório e a ampla defesa.

12- Note-se que a apuração e responsabilização não é uma faculdade administrativa, mas se perfaz, sim, no poder dever de tutela administrativa da coisa pública, visto que a contratação envolve dispêndio de verba pública.

13- Ademais, a apuração e reparação dos danos, para além da fundamentação exibida, é medida necessária, não apenas para corrigir as patologias geradas pela má prestação do objeto, mas para se evitar o enriquecimento ilícito do particular às custas do Poder Público.

14- De suma relevância evidenciar que, embora dispensado, conforme a lei, o contrato administrativo em sentido estrito, existiu sim um pacto, uma contratação entre as partes, ou seja, entre a Administração Pública e o processado, portanto, inafastável a responsabilização deste.

III – CONCLUSÃO

15- Por todo exposto que se faça, novamente **NOTIFICA**, com confirmação de recebimento, da empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, na pessoa de seu proprietário, para que esta realize a entrega de todo o saldo das Ordens de Fornecimento emitidas pelo CISAMAPI, ou, apresente sua resposta no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em respeito à ampla defesa e ao contraditório garantidos no processo administrativo por força do art. 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988.

16- Que sejam acostadas aos autos, se houver, as tentativas de resolução consensual da presente contenda, bem como a notificação e todos os contatos feitos para a empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, relacionados aos **empenhos 347/2025 e 348/2025**, bem como todas as respostas encaminhadas pela empresa.

17- Após decorrido o prazo descrito alhures, não havendo manifestação do processado, que se dê continuidade aos procedimentos administrativos seguintes, com a devida aplicação das penalidades cabíveis pela inexecução contratual.

Ponte Nova, 23 de abril de 2025.

Aline Gomes Santana

Deniz Aparecida De Almeida Gonçalves

Gabriel dos Santos da Cruz



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D09B-70EC-7ABD-4E9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES (CPF 098.XXX.XXX-37) em 23/04/2025 13:11:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALINE GOMES SANTANA (CPF 111.XXX.XXX-80) em 23/04/2025 13:14:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GABRIEL DOS SANTOS DA CRUZ (CPF 164.XXX.XXX-06) em 23/04/2025 15:32:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/D09B-70EC-7ABD-4E9E>